



ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e quarenta e quatro minutos, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. E, em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRAg - 12949-88.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO FREDERICO LOPES SILVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Tavares Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a utilização da remuneração como base de cálculo da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RRAg - 11083-27.2016.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRICIO EDUARDO FERREIRA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 533, § 2º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inclusão da pensão mensal em folha de pagamento, mantendo a obrigação da reclamada de constituição de capital. Inverte-se o ônus de sucumbência. Reduz-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas judiciais reduzidas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RRAg - 11034-75.2015.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SELMA APARECIDA MARIOTO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, no período em que a reclamante era caixa bancário, decorrentes do descumprimento do intervalo de 10 minutos, a cada 50 minutos de trabalho, e reflexos, nos termos da inicial. Por unanimidade, deferir o pedido de tramitação preferencial e a respectiva anotação na capa dos autos, com fundamento no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e no artigo 1.048, inciso I e § 1º, do Código de Processo Civil. **Processo: RRAg - 766-95.2017.5.07.0015 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): EUGENIA STELA FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico em que reconheceu a prescrição total da pretensão relativa a diferenças decorrentes da redução do percentual dos interstícios remuneratórios. **Processo: RRAg - 690-13.2019.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO MURO MARTINEZ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Joana Neves Amaral de Souza, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogada: Dra. Luara Borges Dias, Advogada: Dra. Sandriele Fernandes dos Reis, Advogado: Dr. Antonio de Freitas Borges Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por



contrariedade à Súmula nº 372 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento da verba suprimida (Gratificação de função), nos mesmos valores e critérios pagos até a sua supressão, parcelas vencidas e vincendas, assim como os seus reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, abonos, licenças-saúde, licenças-prêmio, PLR e FGTS. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor da condenação fixado pela sentença em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Descontos previdenciários e fiscais na forma da Súmula nº 368 do TST. Condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte FERNANDO MURO MARTINEZ, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Mateus Vieira Bomtempo falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A., por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Paulo César Teixeira Filho, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 515-34.2019.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LEANDRO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogada: Dra. Ana Carolina Ângelo Helou, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "dano moral" por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). A atualização relativa à indenização por danos morais ocorre a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração de valor, exclusivamente pela taxa SELIC, a qual abarca juros e a correção monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "honorários advocatícios", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Valor da condenação acrescido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e custas judiciais majoradas em R\$ 80,00 (oitenta reais). **Processo: RRAg - 449-33.2017.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Eduardo Maciel Bezerra Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Renata Coelho Vieira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação dos arts. 5º, inciso V, da Constituição Federal e 93 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a empresa-reclamada ao pagamento de indenização imaterial coletiva no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser revertido ao fundo de direitos difusos ou às instituições e projetos ligados à seara laboral que atuem na garantia de emprego aos aprendizes, a ser definido na fase de liquidação, observada a região geográfica onde se situa a empresa ré. Custas processuais majoradas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RRAg - 185-84.2017.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO ROGERIO OLIVEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Advogada: Dra. Tânia Valéria Oliveira Oliver, Agravado(s) e Recorrido(s): SONOCO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade material do acordo de compensação de jornada com um todo, determinar o pagamento como extraordinárias, ou seja, com o respectivo adicional, da totalidade das horas que excederam a jornada normal de trabalho, com os reflexos, base de cálculo e divisor estabelecidos na sentença. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RRAg - 54-97.2019.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Fábio Sena, Agravado(s) e Recorrente(s): LORENA MARIANA MORADILLO DO CARMO, Advogado: Dr. William Alves Dultra, Advogado: Dr. Michelle Gordilho Saraiva Guimaraes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por má aplicação da Súmula nº 450 do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação imposta ao reclamado do pagamento em dobro das férias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1000449-84.2022.5.02.0002 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, PAULO CEZAR ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Ana Paula Ferrer, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o ente público reclamado da condenação que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1000233-02.2022.5.02.0010 da 2ª Região**, Recorrente(s): WIRIS MARINHO PEREIRA, Advogado: Dr. Ivan de Falchi Junior, Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Lima Pereira, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao restabelecimento do plano de assistência médica, nos moldes adotados até 2016, o que inclui o retorno do percentual da cota-parte descontada do reclamante e a não incidência de coparticipação a cargo do empregado, e a devolução dos valores pagos a maior pela alteração contratual lesiva, a serem apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Invertem-se os ônus de sucumbência. Honorários advocatícios, pela reclamada, no valor de 5% sobre o valor líquido da condenação. **Processo: RR - 1000151-95.2022.5.02.0292 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE CARLOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivan de Falchi Junior, Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Lima Pereira, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao restabelecimento do plano de assistência médica, nos moldes adotados até 2016, o que inclui o retorno do percentual da cota-parte descontada do reclamante e a não incidência de coparticipação a cargo do empregado, e a devolução dos valores pagos a maior pela alteração contratual lesiva, a serem apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Invertem-se os ônus de sucumbência. Honorários advocatícios, pela reclamada, no valor de 5% sobre o valor líquido da condenação. **Processo: RR - 24838-23.2018.5.24.0021 da 24ª Região**, Recorrente(s): HENRIQUE MARTINS ZANATA, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Advogado: Dr. Rafael Medeiros Arena da Costa, Recorrido(s): COMID MAQUINAS LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que processe e julgue o recurso ordinário como entender de direito, reconhecida a competência material da Justiça do Trabalho. Observação 1: o Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte COMID MAQUINAS LTDA. Observação 2: o Dr. WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA falou pela parte HENRIQUE MARTINS ZANATA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11685-94.2015.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Rodrigues, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): MARIA DO CARMO VICENZO LOURENCO, Advogado: Dr. Alessandra Figueiredo, Advogado: Dr. Andre Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. Tarik David Cambiaghi, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Advogado: Dr. Valkiria Eliane de Andrade, Advogado: Dr. Adriana Dalva Cezar de Alcantara, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. Joisy Sabino Lopes, REAL PARCERIA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alberto Chamelete Neto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11095-21.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): EUSTAQUIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Campos Alves, Advogado: Dr. Raquel Leôncio Guimarães, Advogado: Dr. Odenir Augusto de Oliveira, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Alves dos Santos, Recorrido(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que acolheu o pedido de restabelecimento do plano de saúde e odontológico para o reclamante, nas mesmas condições aplicadas aos trabalhadores ativos, inclusive para os dependentes, em todos os seus termos à fl. 748. Observação 1: o Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO falou pela parte CSN MINERAÇÃO S.A.. **Processo: RR - 10180-21.2018.5.03.0007 da 3ª Região**, Recorrente(s): TIAGO SALOMON FERNANDES, Advogado: Dr. Sérgio Natalino Fernandesf, Recorrido(s): ELTON LUIS DA SILVA, ETI INFORMATICA LTDA, HELTON LUIZ CARDOSO, IVAN AUGUSTO DA SILVA, IVAN AUGUSTO DA SILVA JUNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão Castelo Branco, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 709-03.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCILÉIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por violação do art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 488-92.2021.5.21.0006 da 21ª Região**, Recorrente(s): DALADIER DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Advogada: Dra. Hiliane Soares de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Andre Fernandes Silveira, Recorrido(s): TALIMPO LIMPEZA URBANA LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando Lucena Pereira dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Milena Maria Queiroz de Lima, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, relativamente ao período em que a parte desempenhou as atividades de higienização de instalações sanitárias em banheiros de uso coletivo, a ser calculado com base no piso salarial da categoria do autor, com reflexos nas gratificações natalinas, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40% e horas extraordinárias conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrada, ora majorada em R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001188-96.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Embargante: TRISUL HOUSE CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): FABIO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Antônio da Silva Cruz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000267-58.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Embargante: BV



FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Embargado(a): CARLA GUIMARAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Serrano Cavassani, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer ao julgado a fundamentação supra, sem imprimir efeitos modificativos ao julgado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100293-96.2020.5.01.0042 da 1ª Região**, Embargante: MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Jomar dos Reis Quintas, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Costa da Motta, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 24673-36.2019.5.24.0022 da 24ª Região**, Embargante: PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Niuza Maria Duarte Leite, Advogada: Dra. Jeane Cristina Machado, Advogada: Dra. Daiana Lacerda de Moraes, Embargado(a): ALDINEIA DA SILVA OVIEDO, Advogado: Dr. Kimberly Marques Walz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11092-45.2020.5.15.0126 da 15ª Região**, Embargante: EDILSON VICENTIN, Advogado: Dr. Aruan Libanori Kuhne, Advogado: Dr. Felipe da Cunha Silva, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Maluf Guarnieri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Érica Quintas Rodrigues, Advogada: Dra. Lilian Kill Damy Castro, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Faleco, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11023-88.2021.5.03.0036 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTRA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ESTEFANIA CARVALHO ROSSIGNOLI JORDAO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10315-71.2022.5.15.0035 da 15ª Região**, Embargante: MARCIA HELENA RICCETTO MARQUES, Advogado: Dr. Djalma Galeazzo Júnior, Advogado: Dr. Elias Augusto Curvelo Chaves e Silva, Advogada: Dra. Taise de Lourdes Jorge, Embargado(a): CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DE GOVERNO DE SAO JOAO DA BOA VISTA, Advogado: Dr. Oswaldo Bertogna Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10005-92.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Embargante: JCV EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL S.A, Advogado: Dr. Alexandre Del Rios Minatti, Embargado(a): ENGARRAFAMENTO PITU LTDA, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Gilberto Sarmiento Marques de Lima, INDUSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA, Advogado: Dr. José Maria da Costa, JZM PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Edward de Mattos Vaz, Advogado: Dr. Rufino Ivan de Oliveira, LUIS MARCELO BOMBO VIEIRA, Advogado: Dr. Geani Aparecida Martin Vieira, ORIENTAL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. José Maria da Costa, VIANA PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Giodanna Salgado dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Marques Teixeira Hadad, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-AIRR - 1421-09.2016.5.12.0033 da 12ª Região**, Embargante: ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Carlos Graf, Advogado: Dr. Bruno Luiz Andreani Petters, Advogado: Dr. Rafael Amaral Borba, Embargado(a): AMARFI ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EIRELI E OUTROS, Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, BELUICK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jacson José Capeletto, E.L.K. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Amaral Borba, OSMAR FAUSTINO MERINI, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS,



Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, Advogado: Dr. Richard Abecassis, TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. André de Souza Alves, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1228-76.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, Embargante: FABIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira Resende, FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado, no sentido de que é devido o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais fixados na instância ordinária a cargo da parte reclamante, beneficiário da justiça gratuita, sem a possibilidade de compensação processual imediata dos créditos reconhecidos em juízo, devendo ser suspensa a sua exigibilidade, nos termos do § 4º do artigo 791-A da CLT. **Processo: EDCiv-ED-RRAg - 1045-96.2016.5.09.0068 da 9ª Região**, Embargante: SAMUEL EVANGELISTA DE SANTANA, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhhol, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para que passe a constar do dispositivo do acórdão embargado: "Determinar o retorno dos autos ao 9º Tribunal Regional do Trabalho para que, adotada a premissa de que a doença que acometeu o reclamante tem natureza ocupacional, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, com relação aos temas outrora reputados prejudicados em razão do não reconhecimento da configuração de doença ocupacional (fls. 2091-2109 do recurso ordinário obreiro - PDF Seq. 05)". **Processo: EDCiv-RRAg - 1030-90.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Embargado(a): CLAUDINÉIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, reexaminar o agravo de instrumento, quanto à natureza jurídica estabelecida em norma coletiva do prêmio produtividade; II - em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "validade da norma coletiva que estabeleceu a natureza indenizatória do prêmio produtividade", para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: EDCiv-RRAg - 1008-21.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 866-11.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): CEZAR PINTO BITENCOURT, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-ED-AIRR - 249-13.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ROBENILCE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 201-53.2019.5.13.0029 da 13ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAIBA - SINDIPETRO - PE/PB, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim



Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Advogado: Dr. Rômulo Marinho Falcão, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 192-14.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): JONAS HERLIMPIOS GONCALVES, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 171-26.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogada: Dra. Gabriela de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): RONALDO GOMES MELO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 88-25.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ancelmo Bueno, Embargado(a): EVERTON SIMOES SOUSA VIEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1001539-35.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Embargante: CINTHIA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando omissão, condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001363-81.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): JANILSON TEIXEIRA AMORIM, Advogado: Dr. Wellington Antônio da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000416-72.2021.5.02.0053 da 2ª Região**, Embargante: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. KAREN DE SOUZA PAIVA, Advogada: Dra. Brenda Rodrigues Da Cruz, Embargado(a): CAROLINA AMORIM DE ARAUJO DA ROCHA, Advogado: Dr. Regina Gomes Ribeiro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Matheus Castro de Queirós, patrono da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20493-90.2020.5.04.0541 da 4ª Região**, Embargante: DAKOTA NORDESTE S/A, Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SINDICATO DOS TRABN INDS DO VEST E CALCADOS DE SARANDI, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Everton de Re, Advogado: Dr. Juan Pedro Fassina, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20341-59.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: JORGE LUIZ DUPONT, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos adicionais constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ARR - 10329-34.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Embargante: FRANCISCO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Embargado(a): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Relatora:



Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR - 1885-83.2011.5.15.0143 da 15ª Região**, Embargante: A.F.M., Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Embargado(a): B.B.S., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, E.I.S.S., Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RRAg - 1403-70.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Dra. Stephanie Ávila Fonseca Dias, JOSÉ BAKA FILHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1383-77.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO NAZARENO DA CONCEICAO MATTOS, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 885-71.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Embargante: DIEGO CAMPOS FERREIRA AMOROSO, Advogado: Dr. Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAYA ENGENHARIA,CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. Pedro José Sisternas Fiorenzo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado, no sentido de afastar a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários periciais, responsabilizando a União pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: ED-Ag-AIRR - 738-96.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RODRIGO TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 644-42.2018.5.09.0678 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): EVANILSON MOREIRA, Advogado: Dr. Douglas Carvalho de Assis, Advogado: Dr. Carla Scandolaro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista o respeitável despacho exarado nos autos em petição de desistência, determinando a baixa dos autos à origem. **Processo: ED-Ag-AIRR - 471-67.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Fabio Luiz Bortolin, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Adriana Gomes, Embargado(a): IVANDRO DE MELLO, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogada: Dra. Leticia Schweitzer Costa, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 71-71.2014.5.09.0022 da 9ª Região**, Embargante: IVONEL MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Elisângela Soares, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para permitir o exame do agravo interno. Por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. VIVIANE ELISA



BARBOSA TEIXEIRA, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1002054-95.2017.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Bruna Apariz de Cesare, Advogada: Dra. Giulia Reis Lourenço, Agravado(s): ELISANGELA RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fontalva Prado, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - ILICITUDE - RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS - ENQUADRAMENTO DA RECLAMANTE NA CATEGORIA SINDICAL DOS BANCÁRIOS" para reanalisar os agravos de instrumento da primeira e terceira reclamadas; 2) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. BRUNA HEYMANN FEDELE, patrona da parte TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001678-53.2021.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): ANDERSON HERAS RASCON, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000956-26.2013.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDNO DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno em relação ao tema "PRESCRIÇÃO - ACIDENTE DE TRABALHO - DANOS MORAIS E MATERIAIS"; conhecer do agravo interno quanto aos temas remanescentes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000871-88.2018.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): LEIDIANE BELARMINO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Fábio Abdo Miguel, Agravado(s): SABRA COMERCIO DE COLCHOES LTDA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000496-61.2022.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Tatiana Fernandez Coelho, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): ROBERTO JOSE JORGE, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Paz, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000292-19.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): EMILLY CHAVES SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogada: Dra. Rilva Cristina de Santana, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Elen Franciane de Sousa, Advogado: Dr. Vanessa Gomes Belo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000063-17.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): RONALDO TADEU ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100678-88.2016.5.01.0008 da 1ª**



Região, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, MASA DO BRASIL MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, determinar o desentranhamento e devolução da petição nº 110881/2023 (seq. 34), tendo em vista que foi apresentada por parte estranha aos autos; conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RICARDO JOSE LEITE DE SOUSA, patrono da parte ALEXANDRE ALVES PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100430-25.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS GREI DA FONSECA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO, patrono da parte INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100197-19.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Lamartine Barbosa Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Monica Rodrigues Sipriano, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista o respeitável despacho exarado nos autos em petição de desistência, determinando a baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-AIRR - 100168-26.2020.5.01.0561 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luana Entringer Lomonte, Advogada: Dra. Mariana Florence Carvalho, Advogada: Dra. Livia Lopes Pinheiro Gaspar, Advogada: Dra. Carolina Matos Costa Bayão, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins, Advogada: Dra. Adriana de Faria Corbo, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Advogada: Dra. Adriana de Faria Corbo, LUCAS RIBEIRO JOBIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Determino que todas as intimações e publicações direcionadas a referida reclamada, a partir deste momento, sejam realizadas em nome das advogadas Carolina Matos Costa Bayão, inscrita na OAB/RJ nº 200.187, Livia Lopes Pinheiro Gaspar, inscrita na OAB/CE nº 16.431, Mariana Florence Carvalho, inscrita na OAB/RJ nº 160.875, Luana Entringer Lomonte, inscrita na OAB/RJ nº 164.643, e Bianca Leal Bastos, inscrita na OAB/RJ nº 141.573, as quais devem ser habilitadas na capa dos autos, com exclusão dos antigos procuradores. **Processo: Ag-AIRR - 25158-68.2021.5.24.0021 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): INNOVACAO AGROPECUARIA - EIRELI, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24934-21.2020.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): ESTEVAO ALBINO MICHALSKI, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24850-20.2020.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): BRAVO AGROPECUARIA LTDA, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21839-22.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, JOSE HILTON DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-RR -**



20218-53.2020.5.04.0732 da 4ª Região, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Hullen Júnior, MARLI MARIA PEITER ALGAYER, Advogada: Dra. Verônica da Motta Cerutti, SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20152-10.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Agravado(s): JOSÉ EMILIO SOARES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para agravo interno em recurso de revista com agravo; conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20032-52.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): CLAUDIO EHLERS, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 11927-52.2017.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Agravado(s): MARILDA ALENCAR DIAS, Advogado: Dr. Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11809-86.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): TIOSERTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Siqueira Cezar, Agravado(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. José Ricardo Rulli, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11524-77.2019.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, ROGERIO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11418-64.2015.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Elaine Cristina de Antônio Faria, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., ROBERTO APARECIDO CAMILO BERTONI, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11246-03.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ERICA GARCIA DA COSTA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11231-92.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, ROSANGELA ESPOSITO CESPEDES, Advogado: Dr. Thiago Bernardo Corrêa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11169-84.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): ANGELICA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11051-76.2019.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): KOHLER PRODUTOS PARA COZINHAS E BANHEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcia Roberta dos Reis, Agravado(s): ISMAIL FERNANDES, Advogada: Dra. Dayse Ciacco de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11049-26.2021.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, VALDIMIRO MONTEIRO CAMARGO, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10909-93.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): EVERSON DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Advogada: Dra. Camila Giovanna Silva Rodrigues, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10887-16.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Edgar da Cunha Bueno, Agravado(s): DAVID DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, ETAPA 2007 MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10708-28.2022.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FRANCISCA ISMENIA ARCANJO CABRAL, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10643-62.2021.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA GRANBERY (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Sarah Crepalde de Lima Carvalho Batista, Agravado(s): DENISE DE SOUZA DESTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10611-36.2021.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): FRANCISCO HENRIQUE PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Edina Naves de Paula, PROGEN PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogado: Dr. Janaina Peres Silva, Advogado: Dr. Lucas Matos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10533-02.2022.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JOSE MAICON FERNANDES FREITAS, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 10459-36.2017.5.15.0127 da 15ª Região**, Agravante(s): JULIANO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10389-37.2021.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO ANTONIO TOCAFUNDO MARTINS, Advogado: Dr. José Celestino da Silva, Advogado: Dr. Camila Ramos Celestino Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a



pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 10372-81.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): DESIO FERNANDES NUNES, Advogado: Dr. Patricia Soares de Mendonca, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10368-74.2021.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Brasileiro, Advogada: Dra. Luciana Neves Maciel, Advogado: Dr. Denison Fernandes Parreira, Advogado: Dr. Jose Eduardo de Resende Chaves Junior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jose Eduardo de Resende Chaves Junior, patrono da parte JOSE FRANCISCO DA COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. OTAVIO BRITO LOPES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10323-12.2013.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ SABINO RIBEIRO NETO, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10244-23.2020.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): FLAPA - ENGENHARIA E MINERACAO LTDA, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. José Carlos Silveira Belintani Filho, Agravado(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogado: Dr. Thaina Askar, ROBSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Carneiro da Paixão, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Octavio Marques Morlim Pereira, patrono da parte FLAPA - ENGENHARIA E MINERACAO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10233-93.2016.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): GERALDO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jose Aparecido de Almeida, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10186-44.2022.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): THAIS SAMARA DA SILVA CAVANI, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10165-13.2019.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): EDILANE CRISTINA BRAZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 10153-02.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): CELIO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis de Paula, Advogado: Dr. Diego da Rocha Costa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10097-41.2023.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CAMILA CATARINE SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 2270-07.2013.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR MONFRADINI, Advogado: Dr. Pedro Vianna do Rego Barros,



Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1961-36.2014.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rogério Perfeito Marques Pereira, Agravado(s): SYLVIO MARQUES PORTELLA JUNIOR, Advogado: Dr. Felipe Meirelles Güths, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Paulo César Teixeira Filho falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1681-92.2012.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): NATHÁLIA SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1606-50.2012.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Giliane Aguiel de Sousa, Agravado(s): JANICE BEATRIZ BARBOZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela primeira executada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo interno da segunda executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1524-55.2014.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): TADEU VALENTE MENA BARRETO, Advogado: Dr. Lauro Farias Vasconcelos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1051-88.2022.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GIRLEIDE PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 926-73.2019.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE LIRA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Antonio Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Ana Luisa Leite de Araujo Marques, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 920-50.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): DIEGO PHILIPPE DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Allan Valery Nunes Costa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 882-37.2018.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): PRISCILA DE OLIVEIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Eduardo Porfírio de Mendonça Neto, Advogado: Dr. Davi José Abrahão, Advogado: Dr. Victor Russo Fróes Rodrigues, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 878-56.2022.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): OZENI MARIA DA SILVA PERONICO, Advogado: Dr. Gabriel Xavier Cardoso, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 827-50.2022.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JESSICA KAROLYNE SILVA AQUINO, Advogado: Dr. Lais Layne Bispo Santos, Relatora: Exma. Desembargadora



Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 737-70.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Advogado: Dr. Flavio Miguel Alcici Salomao, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): ALERRANDRO APARECIDO BRAGA, Advogada: Dra. Josânia Pretto Couto, Advogado: Dr. Isabella Coutinho de Almeida, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 716-51.2011.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): LEONARDO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 655-65.2020.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): SERGIO LUIS RIBEIRO VIANA, Advogado: Dr. João Higino Neto, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 654-32.2019.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): JOAO CARLOS DE PONTES MACIEL JUNIOR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira de Pontes Maciel, Advogado: Dr. Iocidney de Melo Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Rafaela dos Santos Brito, Agravado(s): ARAM RESIDENCE PRAIA HOTEL EIRELI, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo, J O ADMINISTRADORA DE HOTEIS E RESTAURANTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro de Meiroz Grilo, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno adesivo interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, determinar a reatuação do processo para constar como parte JO ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E RESTAURANTES LTDA - EPP em substituição à reclamada GOES ADMINISTRADORA DE HOTEIS E RESTAURANTES LTDA e a intimação de JO ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E RESTAURANTES LTDA - EPP, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua representação processual. **Processo: Ag-AIRR - 521-13.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALTO RIO NOVO, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Dias, Agravado(s): MAURO VERLI DE FARIA, Advogado: Dr. João Paulo Pelissari Zanotelli, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 510-02.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX - BRASIL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUILHERME PEREIRA DORNELLES, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX - BRASIL, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, patrono da parte GUILHERME PEREIRA DORNELLES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 493-94.2019.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Maria Gabriela Lopes de Macedo, Advogado: Dr. Caio Victor Paixão dos Santos, Agravado(s): HEBERTH QUEIROZ REIS, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Pontes, Advogado: Dr. Arthur Bastos do Nascimento, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 442-06.2014.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): PRONTO DOCE SOLUCAO EM DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): FLAVIO SCHIMIDTT, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada



Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Marileuza Pergher de Souza, patrona da parte PRONTO DOCE SOLUCAO EM DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 352-96.2015.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCIELDE NEVES DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Alencar, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 261-47.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LUANA MAURILIO DE SANTANA, Advogada: Dra. Gabriela Fraga Vilar, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Rodrigues Santos Souza, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 163-19.2022.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): VALDIR LOURENCO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 149-15.2020.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA ODILENE DE SOUZA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 107-42.2016.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogado: Dr. Roger de Oliveira Franco, Advogado: Dr. Egidio Humberto Peres, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Agravado(s): ADIR DOS SANTOS GONCALVES, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40-93.2023.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Mayara Guirelle Lima, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Agravado(s): IGOR ALEXANDRE DE JESUS PRADO, Advogado: Dr. Antônio Soares de Araújo Neto, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 39-78.2015.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante e Embargado(a): CAMBUCI S/A, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(a) e Embargante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Claudia de Mendonça Braga Soares, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 23-85.2014.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): JOÃO CORDEIRO PEDROSO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18-03.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): IRIS LETHIERES DOS ANJOS SANTANA, Advogado: Dr. Bruno Alves Guimarães, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ARR - 10568-20.2017.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antonio Correa Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVALDO JOSÉ FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Multa Por Embargos de Declaração Protelatórios" e "Base de Cálculo das Horas Extraordinárias - Integração do Adicional de Insalubridade". Por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 298 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de uma hora extra integral oriunda da supressão do intervalo intrajornada por dia efetivamente trabalhado e reflexos. **Processo: AIRR - 1001288-32.2022.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): F.M.E., Advogado: Dr. Fadi Hassan Fayad Khodr, Agravado(s): A.A.S., Advogada: Dra. Simone Cortez Bicudo Ferreira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001245-42.2017.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): SALVADOR ABAL MUNIZ, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Amador, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Relatora. **Processo: AIRR - 1001030-45.2022.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Cristina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maria Jose de Castro Marques, SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Advogado: Dr. Augusto Fiel Jorge d'Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000970-93.2022.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): LARISSA DA SILVA CHINALIA, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola, Agravado(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Simone Ramalho, MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000582-98.2021.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiane Pestana Ferreira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000205-38.2022.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): M.S.P., Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): C.L.S.S.L., Advogado: Dr. Daniel Simao de Oliveira Filho, J.C.B., Advogada: Dra. Andréia Correia Alexandre Silva, Advogado: Dr. Augusta Damiany Pereira de Oliveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101354-10.2016.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Julio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): JORGETE BRASILEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Marcus da Silva Santos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Relatora. **Processo: AIRR - 101093-76.2018.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): E.R.J., Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): C.V.N.M., Advogado: Dr. Thiago Nunes da Silva, U., V.R., Advogado: Dr. Carla Luciene Lima da Silva, Advogado: Dr. Caroline Filgueiras Dias da Silva, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Cristina de Souza da Silva, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100911-26.2020.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, TANIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Andrea Carla da Silva, Advogado: Dr. Ilda Graciete Santos da Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100429-66.2021.5.01.0266 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



Procuradora: Dra. Juliana Curvacho Capella, Agravado(s): ELESSANDRO DUARTE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Feitosa Xavier, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Marianna da Paixao Frascari, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100225-50.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): GUTEMBERG FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Agravado(s): ALPHATEC S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Françoise da Silva Rocha, Advogada: Dra. Eloá Priscila Nunes de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100130-26.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Joao Marcelo Gaio Souza, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, SIEEACON - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DA REGIAO DO SUL FLUMINENSE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Clayre Maclaine Mello, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20991-48.2016.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s): IMD COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): SEDY RIBEIRO DALL AGNOL, Advogada: Dra. Odete Negri, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20555-25.2021.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, SIMONE OLIVEIRA CHAUSSARD, Advogada: Dra. Franciele de Oliveira Jardim, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20357-09.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, VALQUIRIA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Salvio Fagundes Medeiros, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10896-71.2021.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): RAQUEL PAULA VARGAS, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10757-63.2022.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): MAICON CESAR DE PADUA, Advogado: Dr. Denner Omedio Moreira Coelho, WM MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Sarah de Castro Ferreira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10661-41.2020.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): MARA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10009-97.2014.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): WILSON SONS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoá, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, Advogado: Dr. Júlio César da Rosa Paiva, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues



Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré da ação de cumprimento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Rodrigo Binhote de Jesus, patrono da parte WILSON SONS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 939-10.2012.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Cícero Ângelo da Costa, Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeira Filho, Advogada: Dra. Vívian Machado Barbosa, Advogada: Dra. Paula Queiroz Vasconcelos Marchetto, Agravado(s): MICHELLE SILVA MEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Erick Menezes de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Camila Nunes Silveira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673-59.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FLUXO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Advogada: Dra. Verena Carrera Torres, JULIO DEL TRANSITO ABALLAY FRITIS, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: AIRR - 84-21.2022.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): JOSEMAR CORREA, Advogado: Dr. Italo Rodrigo Procopio, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 101195-20.2019.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FELIX ANTUNES CAPUTO, Advogado: Dr. Tiago Carneiro Leao D Oliveira, Advogado: Dr. Fernanda Quintas Valadares, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição biennial declarada (prescrição superveniente), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da execução, como entender de direito. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1143-22.2013.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO ROGERIO GUTEMBERG, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar válida a norma coletiva que limitou o pagamento de horas in itinere e afastar a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças de tal verba e seus respectivos reflexos. Após, transcorrido in albis o prazo legal, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 575-57.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON TIAGO DA CRUZ, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade da norma coletiva. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 330-02.2018.5.23.0066 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Dra. Flávia Bergamin de Barros Paz, KARLA CAROLINE DA LUZ ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Narcelio Dias Leite Junior, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do Art. 791-A, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais sobre a parte indeferida dos pedidos julgados parcialmente procedentes, mantida a condenação unicamente quanto aos pedidos julgados totalmente improcedentes, e consignar a impossibilidade da cobrança imediata (compensação) dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação, remanescendo, pelo prazo legal, a condição suspensiva do crédito advocatício até a efetiva comprovação da perda daquela condição pela parte credora, face os benefícios da gratuidade da justiça deferidos na origem. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado Estado de Mato Grosso, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelas verbas trabalhistas deferidas à parte autora. **Processo: RRag - 210-73.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSIEL APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXVI, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de reconhecer a validade das normas coletivas que atribuíram natureza indenizatória ao Prêmio Produtividade e que suprimiram o adicional de horas extras, atribuindo natureza indenizatória às horas in itinere, e, por consequência, excluir da condenação imposta a integração salarial do Prêmio Produtividade, bem como o pagamento das horas in itinere e seus reflexos. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1001672-10.2016.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): LETICIA ARAUJO CARDOSO, Advogada: Dra. Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes, Advogada: Dra. Sílvia Marin Celestino, Recorrido(s): SEVERINO SALES RODRIGUES DO NASCIMENTO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito do exequente quanto à expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos em que requerido pelo exequente, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos proventos percebidos pelo devedor (30%), com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, preservando-se, no entanto, os proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor do executado. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000179-69.2020.5.02.0442 da 2ª Região**, Recorrente(s): CAMILA DA SILVA TROLI, Advogado: Dr. Waldyr Pereira Nóbrega Júnior, Advogado: Dr. Camila Gama Sa, Recorrido(s): RODRIMAR S. A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrente do atraso reintegrado no pagamento de salários no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1000023-68.2015.5.02.0018 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUCINDA LOMBARDI RET, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Karina Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). **Processo: RR - 66000-27.2003.5.02.0444 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO ALVES DIAS, Advogado: Dr. Válter Tavares, Advogado: Dr. Fábio Nami Tavares, Recorrido(s): BUG SANTOS REPAROS DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Advogado: Dr. Fábio Luiz Lori Dias, Advogada: Dra. Andrea Barbara Cordeiro Galvao Matos, JOSE BISPO DOS SANTOS, MARIA NICIA JOSE DE LIMA SANTOS, ODAIR RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Luiz Lori Dias, Advogada: Dra. Andrea Barbara Cordeiro Galvao Matos, Relatora: Exma. Ministra Liana



Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito do exequente quanto à expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao CAGED (ou a pesquisa junto ao referido órgão), para que informe se o executado recebe atualmente algum benefício previdenciário, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos proventos percebidos pelo devedor (30%), com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, preservando-se, no entanto, os proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor do executado. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 20592-51.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, LUIS ALBERTO JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público agravante, excluindo-o da condenação. **Processo: RR - 20215-51.2021.5.04.0025 da 4ª Região**, Recorrente(s): MAICON CESAR DE ARAUJO MARQUES, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias de Moraes, Recorrido(s): JSL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação, determinar o retorno dos autos à Vara para que prossiga no julgamento das questões correlatas, como entender de direito. Observação 1: o Dr. FABIANO BRACKMANN falou pela parte PEPSICO DO BRASIL LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20159-90.2021.5.04.0292 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vítor Rolim Rupp, Procurador: Dr. Rafael Altafini Gomes da Silva, Recorrido(s): CARLOS VALMOCIR LANES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jennifer Roncaglio, LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelas obrigações trabalhistas reconhecidas em favor da parte reclamante. **Processo: RR - 11602-17.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Januario Spisla, Recorrido(s): RICARDO CALDEIRA, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Advogado: Dr. Paula Santiago Pacheco de Azevedo, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado. **Processo: RR - 11130-13.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: JOSE FLAVIANO DE JESUS PIMENTEL, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Renan Augusto Buzati Pereira, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Recorrido(s): TRANSPORTES TOZZO LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada. Observação 1: o Dr. Lupércio Monferdini Novo D'Arcádia falou pela parte SEARA ALIMENTOS LTDA., por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Thiago Augusto Caio Falda falou pela parte JOSE FLAVIANO DE JESUS PIMENTEL, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1775-04.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): SÍLVIO ROBERTO CARNEIRO PORTO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, para que se aguarde a manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso no Processo E-ED-RR 509-



80.2011.5.05.0033. Aguardem-se os autos na Secretaria da Segunda Turma. **Processo: RR - 1134-28.2013.5.15.0143 da 15ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): ADEMIR DONIZETTI LEITE, Advogada: Dra. Maria Carolina Nogueira Ribeiro, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade da norma coletiva. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1079-27.2015.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA SOARES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Regiane dos Santos Macedo, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Conceição Köhnen Abramovay, N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista da reclamante para determinar a liberação do saldo do FGTS, nos termos do pedido "L" da petição inicial, e para acolher o pedido sucessivo (pedido "n" da petição inicial) de indenização substitutiva equivalente a duas parcelas do seguro-desemprego. Valores da condenação e de custas processuais inalterados. **Processo: RR - 954-15.2011.5.15.0100 da 15ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): MARCELO GOMES CORREIA, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade da norma coletiva. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 821-51.2010.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): RODOLFO JOSÉ MOREIRA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Marília Carvalho de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade da norma coletiva. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 241-26.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, EMBARGANTE: LEILA REGINA REGIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ROGERIO JEAN MOURA GONCALVES, EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. DANILO LIMA ALVES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: chamar à ordem o presente processo para corrigir erro material no acórdão Id ab1d8d1, passando a constar a seguinte redação: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado a análise dos Embargos de declaração opostos. Republique-se o acórdão. **Processo: ED-Ag-RR - 185-83.2016.5.05.0011 da 5ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Tarcio Franklin Lustosa Novais, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana, Embargado(a): DÉBORA CORREA LESSA, Advogado: Dr. Marcos Sampaio de Souza, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e, por consequência, manter o acórdão deste Colegiado que negou provimento ao Agravo do Reclamado, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame do Recurso Extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Paulo César Teixeira Filho, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 14-04.2014.5.03.0060 da 3ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Embargado(a): RIEDER MOISÉS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, a) acolher os Embargos de Declaração; b) conhecer do Agravo Interno da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do Agravo de Instrumento; c) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ED-RR - 1001637-22.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Luciano



Benigno Cesca, Agravado(s): LEONARDO CESAR FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte LEONARDO CESAR FERREIRA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1001410-30.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), RAFAEL ANTONIO DE CASTILHOS, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001191-85.2018.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): JESUS ANTONIO LHAMAS, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RR - 1000905-45.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GABRIELE FERREIRA UCHOA, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000439-94.2020.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): KELLY ALESSANDRA BURITY BENTO, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Advogada: Dra. Aline Roberta M. R. Porto, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragozo Bauch, Advogado: Dr. Matheus Henrique Rodrigues Ramiro, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000336-23.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ELAINE MOLINA, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (Em Recuperação Judicial), Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100459-49.2020.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO GIOIELLI E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): ATELIE AGATHA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP, MARINETE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Sousa, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11502-52.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): ADEILDO RABELO, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Filho, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação, para manter integralmente o acórdão que negou provimento ao agravo interno em agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. Após, transcorrido in albis o prazo legal, encaminhem-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-RRAg - 11311-06.2015.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLAUDIO LUCIO ANDRADE CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11227-79.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CARLOS ROGERIO FERREIRA MAGANHA, Advogado: Dr. Feliciano Franco Mamede, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10347-09.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): JADSON AQUINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10261-44.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): MARCO ANTONIO PEREIRA MARINHO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 10110-24.2022.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCELA FLORA BATISTA BICALHO, Advogado: Dr. Alexandre Gustavo Rosa Gontijo, Advogada: Dra. Mariana Batista Ferreira Contijo, Advogado: Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gustavo Andere Cruz, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10109-36.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): SIDNEY DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação, para manter integralmente o acórdão que negou provimento ao agravo interno em agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. Após, transcorrido in albis o prazo legal, encaminhem-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2290-76.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Sérgio Delgado Júnior, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rute Sales Meirelles, Advogada: Dra. Tatiana Suto Rostei Marchi, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 533-82.2020.5.12.0006 da 12ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, WILSON MACHADO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 512-52.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): RICARDO DE SOUSA SA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 314-24.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ancelmo Bueno, Agravado(s): LINDOMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcia Aparecida de Mello Artuso, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 253-50.2019.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart



Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): VALDIR LOPES ROCHA, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Advogado: Dr. Lucas Souto Avena, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 250-96.2021.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO ATLÂNTICO SUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Luana Assuncao de Araujo Albuquerque, Advogado: Dr. Estevão Bianchini Simões, Advogado: Dr. Ellen Karolini Avelar Pinheiro, Advogado: Dr. Fernanda Bertolani, Agravado(s): MARCOS ANTONIO VIEIRA, Advogada: Dra. Rachel de Anchieta Pimentel, Advogada: Dra. Vanessa Sousa Cola, Advogado: Dr. Leonardo Martins Gabrieli, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA falou pela parte CONSÓRCIO ATLÂNTICO SUL. **Processo: Ag-RR - 233-75.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): OZEIAS FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 225-83.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): AUCIRLEY DOS SANTOS MARQUES FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 204-82.2018.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANA FELÍCIA DE LIMA E SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, MARTE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, MIGUEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Mota Silva Pereira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161-60.2021.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rodrigo Mudrovitsch Advogados, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ancelmo Bueno, Agravado(s): EVANDRO BRAGA DE LIMA, Advogado: Dr. Elielton Ramos da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 43-21.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): JOSE LUIS DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6-75.2015.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Advogado: Dr. Carlos Alberto Zogbi Iontra, Agravado(s): ELISABETE DOS SANTOS, IVAN SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Menegusso Pires, Advogado: Dr. Pablo Prates Teixeira, IVIANO HELENO SOUZA SANDER DE QUADROS, TRANSPORTES SOUZA & SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe de Carli de Martini, Advogado: Dr. Fernanda Sassi Silverio Garbin, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ROGERIO DIOLVAN MALGARIN, patrono da parte GAFOR S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 12235-50.2017.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDIA FERREIRA SUCUPIRA ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a



intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 1001463-47.2016.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DALVA GOLIAS FRANKLIN FREITAS, Advogada: Dra. Patrícia Bagattini de Azevedo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 1000590-93.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s) e Recorrente(s): HEITOR FERRAZ FILHO, Advogada: Dra. Marta Maria R. Penteadou Gueller, Advogada: Dra. Vanessa Carla Vidutto Berman, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 109300-98.2004.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GLAUCO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do exequente quanto ao tema DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE REAJUSTES SOBRE A PLR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO TÍTULO EXECUTIVO, por violação do art. 5.º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos reajustes da categoria sobre as diferenças da PLR suprimidas e, por conseguinte, sobre os seus reflexos durante o período da condenação, nos termos da fundamentação supra. Deverá ser observado o non bis in idem dos reajustes sobre os reflexos. **Processo: RRAg - 10460-31.2016.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES E RESTAURANTES E SIMILARES DE ÁGUAS DE LINDÓIA E REGIÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Felipe Gomes da Silva Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALSARAIVA COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES - EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Advogado: Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral coletivo", por violação do artigo 5.º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as rés solidariamente ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser revertida ao FAT. Atualização monetária a partir desta decisão exclusivamente pela taxa SELIC, que engloba juros e correção monetária, nos termos da ADC 58 do STF combinada com a Súmula 439 do TST. Deferem-se honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação, ora rearbitrada em R\$300.000,00. Custas, pelas rés, no importe de R\$6.000,00. **Processo: RRAg - 2036-26.2013.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PAPIRUS - INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Paulo Isaias Andriolli, Agravante(s) e Recorrente(s): SIDNEI DA COSTA, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS DE PERCURSO. CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR NO TRAJETO DE 3,3 KM INCOMPATÍVEL COM O HORÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO. DISTÂNCIA ÍNFIMA NÃO CARACTERIZADA", por contrariedade à Súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento de 20 minutos por dia de trabalho como horas extras decorrentes da caracterização de horas "in itinere", nos termos da sentença; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA LIMITADA A OITO HORAS DIÁRIAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. PRINCÍPIO DO CONGLOBAMENTO. VALIDADE", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos acima da sexta diária e trigésima sexta semanal, correspondente ao regime em turno ininterrupto de revezamento. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1406-36.2012.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Agravante(s) e Recorrido(s): IVAN ANACLETO, Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves,



Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao intervalo intrajornada durante o período de vigência das normas coletivas; e II- julgar prejudicado o tema "dedução ex officio dos valores pagos a idêntico título". Inalterado o ônus da sucumbência. **Processo: RRAg - 933-16.2019.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): TAMARA KELLY DE CASTRO GOMES, Advogado: Dr. Olímpio Carneiro Filho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, conhecer do recurso de revista da executada quanto ao tema "MULTA. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. LIMITAÇÃO ÀS PARCELAS PAGAS EM ATRASO", por violação do art. 5.º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 50% prevista no acordo firmado entre as partes incida apenas sobre a 2.ª e a 3.ª parcela do acordo. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 520-26.2012.5.18.0191 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alex Sandro Damião de Souza, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Marcos da Cunha Abreu, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001810-16.2017.5.02.0422 da 2ª Região**, Recorrente(s): SANDRO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Advogada: Dra. Maria Sedima de Lima Marciano, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito ao recebimento cumulativo da gratificação de caixa executivo com o adicional de "quebra de caixa" e condenar a reclamada a pagar esse adicional, em parcelas vencidas e vincendas (enquanto exercer a função), bem como as repercussões, exceto em RSR, conforme se definir na liquidação de sentença, observada a prescrição e os limites da petição inicial. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei e da Súmula n.º 381 do TST. Descontos previdenciários e fiscais em conformidade com a Súmula n.º 368 do TST. Indevidos os honorários advocatícios ante os termos da Súmula 219 do TST (ação ajuizada antes da vigência da Lei 13.467/2017). Custas no montante de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. Ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: RR - 11523-91.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Recorrente(s): BRUNO AUGUSTO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, KREIDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS - ME, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 11383-23.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Recorrente(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROVÍCOLA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Advogada: Dra. Gina Carla Gomes Costa de Souza, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do artigo 7.º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente ação civil pública. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 11343-75.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s):



LECI PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas "in itinere". Inalterado o ônus da sucumbência. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10450-12.2013.5.14.0008 da 14ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Gomes Cutrim, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da parte UNIÃO (PGU), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10366-93.2014.5.15.0122 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIO CESAR ALVES SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Recorrido(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerar, além do tempo despendido no deslocamento interno e na troca de uniformes, o tempo de desembarque e espera pelo fretado como tempo à disposição do empregador e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos diários anteriores e posteriores à jornada, quando excedido o tempo limite de cinco minutos, na forma da Súmula n.º 366 desta Corte, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados o período contratual imprescrito e os limites da petição inicial. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10222-83.2017.5.03.0111 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Recorrido(s): ECM S.A. - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Gustavo Humberto Monteiro, ÊNIO WILIANS DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Tavares de Melo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "ACORDO. HOMOLOGAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", por violação dos arts. 22, III, e 43, § 1º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, a ser suportado exclusivamente pela reclamada, na alíquota de 31% (trinta e um por cento), referente à sua cota-parte e à do reclamante, sem dedução sobre o valor líquido acordado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1842-08.2010.5.15.0071 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: CRISTIANO ADENILSON DE FREITAS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E AFINS DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Henrique Bassi de Melo, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7.º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas ao turno ininterrupto de revezamento no período não prescrito até 20/4/2007; II - conhecer o recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ESCALA 3X3. JORNADA SUPERIOR AO LIMITE LEGAL DE 8 HORAS DIÁRIAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras relativas ao turno ininterrupto de revezamento a partir da 6ª hora diária no período de 23/4/2007 a 17/1/2009, e reflexos, nos termos da inicial. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1402-89.2016.5.05.0132 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSEVALDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Recorrido(s): TRANSPORTES METROPOLITANO BRISA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gemmime Gracielle Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. José Antônio Marques Ribeiro, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 71, caput, e § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a reclamada ao pagamento do período total do intervalo de uma hora diária, acrescido do adicional de hora extra. Inalterado o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 177-84.2013.5.05.0311 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de



Loureiro Fraga, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Python, Advogado: Dr. Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, ODAIR MENEZES AMARANTE, Advogada: Dra. Thyara Bulhões Mendes, Advogada: Dra. Elisabete Costa de Almeida, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 144-70.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Recorrente(s): LUIZ ARLAN MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Jorge Rangel de Freitas Pereira, Advogada: Dra. Claudia Maria de Moraes Medrado, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada exclusivamente em relação às pretensões indenizatórias dos Srs. Luiz Arlan Menezes e Isaias Paixão Sousa e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que decida como entender de direito acerca da existência ou não do dever de indenizar, nos limites da petição inicial. Observação 1: a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, patrono da parte LUIZ ARLAN MENEZES E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 65-67.2016.5.13.0027 da 13ª Região**, Recorrente(s): EDVÂNIA CAXIAS MENESES GOMES, Advogada: Dra. Luciana Maria Valois Albuquerque de Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Redatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 7-95.2020.5.09.0072 da 9ª Região**, Recorrente(s): B.A.L., Advogado: Dr. Eduardo Osmarini Pruche, Recorrido(s): A.L.F.C.O., Advogado: Dr. Ivam Marcos Fernandes, L.I.C.O.S., Advogado: Dr. Emerson Corazza da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada: a) ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e b) ao pagamento de danos materiais em forma de pensão mensal, calculada a partir do da última remuneração do de cujus, somada a 1/12 do 13.º salário e 1/12 do terço de férias. Deste valor, desconta-se 1/3 para se chegar ao montante mensal de pensão. O termo final da pensão é junho de 2039. A empresa deverá constituir capital para o pagamento da pensão mensal, na forma do art. 533 do CPC. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 500.000,00. **Processo: EDCiv-Ag-RRag - 11361-40.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Embargante: TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Embargado(a): JOAO ELEOTERIO DE GODOY, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1303-19.2014.5.12.0028 da 12ª Região**, Embargante: EVANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Embargado(a): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12-95.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Camila Torres de Brito, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ANTONIA ARLETE ADOLFO FERREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 11845-22.2015.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ADMILSON BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Eduardo Del Peloso de Castro, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11501-22.2017.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): RAFAELO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra.



Waldênia Marília Silveira Santana, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. EVANDRO BRAZ DE ARAUJO JUNIOR, patrono da parte RAFAELO DOS SANTOS DIAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10151-87.2014.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, JANUARIO DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as partes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1065-39.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Matheus Schier Brock, Advogado: Dr. Eduardo Ruthes Bilobram, Advogado: Dr. Gabriele Graeff, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): SILVIO SANSAO CUBO, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Joaquim Tomas Fernandes Domingues, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 416-89.2012.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): THIAGO ALVES GOMIDES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogado: Dr. Luciana Maria de Ornelas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo para reexaminar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: ARR - 10220-81.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Viviane Araújo de Castro Castellões, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDER LÚCIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL INDENIZATORIO TEMPORÁRIO. NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VALIDADE", por violação ao art. 7.º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza indenizatória do adicional indenizatório temporário. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1458-43.2015.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JEFFERSON ANDRADE CAZUSA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional arguida pelo reclamante, ante o permissivo do art. 282, § 2.º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por possível contrariedade à OJ 385 da SDI-I do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 101022-71.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Olympio Lyrio Neto, Advogado: Dr. Raphael de Andrade Peixoto Silva, TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada apenas quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LÍCITA. ISONOMIA SALARIAL. ART. 12, "A", DA LEI 6019/74, por possível contrariedade à OJ 383 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 538-21.2010.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): FLÁVIO VIANA, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Agravado(s): ARCELOMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães de Paula, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 1000579-70.2014.5.02.0385 da 2ª Região**, Recorrente(s): DACARTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BENVIC LTDA., Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Advogado: Dr. Mauricio Tassinari Faragone, Recorrido(s): RUBENS JUAN DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: RRAg - 336-02.2011.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): A.P.S., Advogada: Dra. Maria Aparecida A. Siqueira, Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): G.T.A., Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): P.F.P.B.B., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Thomás Vasconcellos da Silva, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: a Dra. SILVIA SEABRA DE CARVALHO, patrona da parte A.P.S., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, patrono da parte G.T.A., esteve presente à sessão. Às dezessete horas e trinta e um minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma